Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDICAÇÃO Nº 133 / 18

Protocolo: _____

Data: _____ Hora: _____

Ofício: _____

Aprovado na 6ª SO, realizada em 25 ABR 2018 adendo

EDUARDO PEREIRA DE ABREU
Presidente
Vice Presidente

Assunto: Solicita ao Executivo de Bertioga que realize a topografia, o georreferenciamento e o levantamento cadastral das famílias inseridas no PERB (Parque Estadual Restinga de Bertioga).

Bertioga, 24 de Abril de 2018.

Nobres Vereadores: Ney Vaz Pinto Lyra no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossas Excelências, ouvido o Douto Plenário, fazer a seguinte Indicação:

O PERB (Parque Estadual Restinga de Bertioga), categoria de Unidade de Conservação de Proteção Integral, foi criado por meio do Decreto Estadual nº 56.500, publicado em 10/12/2010, com 9.312,32 hectares, ocupando cerca de 19% do total da área do Município de Bertioga.

O Parque Estadual é administrado pela Fundação Florestal, e possui o importante objetivo de preservar ecossistemas naturais de grande relevância ecológica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

Conforme diagnóstico apresentado pela Fundação Florestal, a ocupação do interior do Parque não foi quantificada, também não há levantamentos ou registros oficiais atuais de quantificação ou caracterização das famílias ali inseridas.

Ocorre que, aproximadamente 300 famílias ocupam áreas no Parque, entre os principais núcleos urbanos em Guaratuba estão: Vila da Mata, Morro Macuco, em Boracéia: Morro do Itaguá, Rua Carvalho Pinto,

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Câmara Setorial

INDICAÇÃO Nº ____ / ____

Protocolo: _____

Data: _____ Hora: ____ : ____

Obtida: _____

Aprovado na ____ª Reunião Ordinária

em ____ / ____ / ____

_____

Secretário(a)

Assunto: Solicita ao Executivo da Bertioga que realize a topografia, o georreferenciamento e o levantamento cadastral das famílias inseridas no PERB (Parque Estadual Restinga de Bertioga).

Bertioga, 24 de Abril de 2018

Nobres Vereadores: Ney Vaz Pinto Lyra no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossas Excelências, ouvido o Douto Plenário, fazer a seguinte indicação.

O PERB (Parque Estadual Restinga de Bertioga), categoria de Unidade de Conservação de Proteção Integral, foi criado por meio do Decreto Estadual nº 56.500, publicado em 10/12/2010, com 8.3 ½ 42 hectares, ocupando cerca de 15% do total da área do Município de Bertioga.

O Parque Estadual é administrado pela Fundação Florestal, e possui o importante objetivo de preservar ecossistemas naturais de grande relevância ecológica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

Conforme diagnóstico apresentado pela Fundação Florestal, a ocupação do interior do Parque não foi quantificada, também não há levantamentos ou registros oficiais atuais de quantificação ou caracterização das famílias ali inseridas.

Ocorre que, aproximadamente 300 famílias ocupam áreas no Parque, entre os principais núcleos urbanos em Guaratuba estão: Vila da Mata, Morro Maciço em Boracéia, Morro do Itaguá, Rua Cornélio Pinto,

Chácaras 61 e Itaguá: Ponte, sendo um total de 37 lotes em Boraceia, 62 no Bairro Chácaras Mogiano e 133 no Costa do Sol.

Ressalta-se que o plano de manejo do Parque está em fase de elaboração, sendo que este é o principal instrumento de planejamento e gestão das unidades de conservação, o plano estabelece o zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade.

Desta forma, o levantamento cadastral das famílias que ocupam o Parque, a topografia e o georreferenciamento das respectivas áreas, são imprescindíveis para formação de subsídios para embasar: 1) a contribuição para o Plano de Manejo, com solicitação de alterações das delimitações do PERB; para exclusão das áreas com núcleos urbanos já consolidados; 2) preparar documentos para fundamentar a solicitação de Lei junto ao Governo do Estado para realinhamento do Parque; e 3) preparar os documentos necessários para futura regularização fundiária das áreas.

É bom frisar que o PERB, foi criado em 2010 e os núcleos urbanos ali inseridos, já estavam consolidados em tal data, sendo que, as famílias ali inseridas tem o direito constitucional à moradia previsto no artigo 6º da Constituição Federal e nos artigos 20, inciso I e XIV, do Estatuto da Cidade.

O direito à moradia possibilita a consecução da dignidade da pessoa humana, foi inserido no rol dos direito humanos desde a proclamação da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, inaugurando assim, uma nova dimensão de direitos sociais, em prol da valorização e promoção de uma vida digna para aquela geração e as vindouras.

O artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos assim enuncia: "Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe, e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, **habitação**, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle."

A mesma característica pode ser encontrada no Pacto Internacional de Direitos Sociais, Econômicos e Culturais (ratificado pelo Brasil em 24.04.1992 - Decreto Federal n. 591, de 06 de julho de 1992), que diz em seu artigo 11: "Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa a nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e **moradia adequadas**, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida. Os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito, reconhecendo, nesse sentido, a importância essencial da cooperação internacional fundada no livre consentimento."

Segundo o Comentário do Comitê das Nações Unidas, o primeiro elemento fundamental do direito à moradia, é a segurança jurídica da posse, garantida através da seguinte redação: "**todas as pessoas devem possuir um grau de segurança de posse que lhes garanta a proteção legal contra despejos forçados, expropriação, deslocamento e outras ameaças**".

O direito à moradia é essencial à dignidade da pessoa humana, sendo que a falta de moradia adequada impede o exercício de outros direitos como saúde, educação, trabalho e lazer.

Diante do exposto, indico ao senhor prefeito que, por meio da Secretaria de Habitação que inicie o processo de cadastramento das famílias que ocupam o PERB e que realize a topografia e o georreferenciamento das áreas, para que o Município cumpra a sua função prevista no artigo 182 da Constituição Federal, para que se obtenham subsídios para concretização do objetivo de realinhamento do PERB.

Ney Vaz Pinto Lyra
Vereador

Ney Vaz Pinto Lyra
Vereador